



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 130901/2024**

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO RESULTANTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO NO PROJETO BÁSICO

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária a Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico n.º 025/2024-SRP visa o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços continuados de manutenção, melhorias e adequações prediais das edificações, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA;

CONSIDERANDO os apontamentos do Setor de Engenharia que identificaram omissões e inconsistências significativas na Planilha Orçamentária que deu origem à licitação;

CONSIDERANDO que a falha na caracterização do objeto no Projeto Básico constitui vício de ilegalidade insanável, por violar o art. 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, que permite à Administração anular seus próprios atos quando eivados de vícios;

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Geral do Município (CBM) que ratificou a ilegalidade e a necessidade de anulação, em cumprimento ao art. 71, II, e §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

DECIDE:

- 1. REVOGAR**, por fato superveniente devidamente comprovado no Projeto Básico, o Pregão Eletrônico n.º 025/2024-SRP e, por consequência, a Ata de Registro de Preços n.º 2513090101/2025;
- 2. DETERMINAR** que a Secretaria de Obras e o Setor de Engenharia procedam à imediata correção e adequação da Planilha Orçamentária e do Projeto Básico, para que reflitam a exata necessidade da Administração;
- 3. DETERMINAR** o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para o planejamento de uma nova licitação, com o escopo devidamente saneado;
- 4. ASSEGURAR** a prévia manifestação da empresa detentora da ARP e dos demais interessados sobre o ato de anulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 130901/2024

Rubrica: _____

5. **DETERMINAR** a apuração de responsabilidade, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Bacabal/MA, 20 de março de 2025.

YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 28/2025